Aprovado em reunião assembleia de freguesia 30/4/2010

REGULAMENTO DE TABELA DE TAXAS

FREGUESIA DE SANTA CRUZ DAS FLORES

A Lei nº. 53 E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico -tributárias geradoras da obrigação de pagamentos de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o quadro jurídico.

A Lei nº. 53-E/2006, define na alínea c) do nº. 2 do Artº. 8º, a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas, processo que é desenvolvido no presente regulamento

Ao abrigo do disposto no Artigo 241 da Constituição da República Portuguesa, Artigos 114º. a 119º. do Código do Procedimento Administrativo. Artigos 10º. e 15º. da Lei das Finanças Locais, aprovado pela Lei nº. 2/2007, de 15 de Janeiro, Artigo 8º. da Lei nº. 53-E/2006, de 29 e Dezembro e das alíneas d) e j) do nº. 2 do Artigo 17º, conjugado com a alínea b) do Artigo 34 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas Administrativas, o qual foi publicado para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Junta de Freguesia em reunião Extraordinária de 16 de Abril de 2010 e pela Assembleia de Freguesia na sessão de 30 de Abril de 2010.

CAPITULO I

DISPODIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

ABJECTIVO

O presente regulamento e tabela de taxas anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas a actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

ARTIGO 2º

SUJEITOS

1. O sujeito activo da relação jurídico – tributária, titular do direito de exigir aquela prestação è a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas das vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos, e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

ARTIGO 3º

ISENÇÕES

1. Estão isentos do pagamento das taxas, previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem da isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. A Assembleia de Freguesia, por proposta fundamentada da Junta de Freguesia, pode, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

ARTIGO 4º

ACTUALIZAÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas no presente regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

TAXAS E LICENÇAS

ARTIGO 5º

TAXAS

A Junta de Freguesia liquida e cobra taxas por:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos;

c) Pela gestão de equipamentos cuja administração cabe à Junta de Freguesia, tais como cemitério, mercado, equipamentos desportivos e outros;

d) Outros serviços prestados à comunidade.

e) A fundamentação económico financeira das taxas tem como base o tempo médio de execução dos mesmos, bem como a incorporação de outros custos, tais como edifícios, equipamentos e custos gerais, que são imputáveis em função do referido tempo médio de execução, ou, no caso de ocupação privativa de um espaço público, tais como terrenos de cemitérios ou outros, o custo é função do tempo e do espaço ocupado. A fundamentação de cada uma das taxas em concreto encontra-se consta do anexo I ao presente regulamento.

f) O valor de cada taxa resulta da aplicação do custo determinado em e), podendo o mesmo beneficiar de redução parcial, caso em que se encontra evidenciado em cada uma das taxas. A tabela com o custo, redução e valor da taxa consta do anexo I ao presente regulamento.

ARTIGO 6º

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constante do anexo I, são estabelecidas de acordo com o definido na portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

ARTIGO 7º

IMPOSTO DE SELO

1. Na concessão de licenças ao valor da respectiva taxa acresce o valor do imposto de selo, nos termos do Código de Imposto de Selo.
2. O Imposto de Selo corresponde a 20% do valor da taxa aplicada à respectiva licença, num máximo de 3,00 €.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 8º

PAGAMENTO

1. A relação jurídica – tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviço a que respeitam.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 9º

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentem o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

ARTIGO 10º

INCUMPRIMENTO

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação das taxas.
2. A taxa lega (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11º

GARANTIAS

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de trinta dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende de prévia dedução de reclamação prevista no n.º 2.

ARTIGO 12º

LIQUIDAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo o que não estiver escrito, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
b) Lei das Finanças Locais;
c) Lei Geral Tributária;
d) Lei das Autarquias Locais;
e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) Código de Procedimento e Processo Tributário;
g) Código do Processo Administrativo no Tribunais Administrativos;
h) Código de Procedimento Administrativo.

ARTIGO 13º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital, a fixar no edifício da Junta de Freguesia.

CÁLCULO DAS TAXAS

TX	TE	RI	ED	EQ	VT	OC	CT	REDUÇÃO	TAXA
Atestado	20	0.1544€	0.05€				4.09€	2.09€	2.00€
Certidão de Teor e Autenticação de documentos	30	0.1544€	0.05€				6.14€	4.14€	2.00€
Cópia de documento – por cada A4	O valor médio será agravado em 20%						0.19€	0.09€	0.10€
Casa Mortuária por dia	1			53.1312			53.13€	43.13€	10.00€
Registo de Cão ou Gato	Corresponde a		50%	Corresponde a taxa de profilaxia (Actualmente)			4.40€	3.40€	1.00€
Licença A – Cão de companhia	Corresponde a		100%	Corresponde a taxa de profilaxia (Actualmente			4.40€	2.40€	2.00€
Licença B – Cão com fins económicos	Corresponde a		50%	Corresponde a taxa de profilaxia (Actualmente			4.40€	1.40€	3.00€
Licença E – Cão de caça	Corresponde a		150%	Corresponde a taxa de profilaxia (Actualmente			4.40€	0.40€	4.00€
Licença G e H – Cão de raça potencialmente perigoso	Corresponde a		300%	Corresponde a taxa de profilaxia (Actualmente			4.40€	- €	13.20€
Licença I - Gato	Corresponde a		100%	Corresponde a taxa de profilaxia (Actualmente			4.40€	3.40€	1.00€